



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.842 /

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 23, V, DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, QUE DETERMINA A PRIORIDADE DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação e aplicação do art. 23, V da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que determina a prioridade de vagas em instituição de educação básica para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º Os dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica terão prioridade de matrículas em instituição pública de Educação Básica mais próxima do seu domicílio ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único. A prioridade de matrícula prevista no caput deste artigo será aplicável a todas as formas de violência doméstica, previstas na Lei Federal n. 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Art. 3º A comprovação da condição de vítima de violência doméstica deverá ser feita mediante apresentação de medida protetiva de urgência expedida pelo Poder Judiciário, laudo médico ou declaração da autoridade policial.

Art. 4º As instituições municipais de ensino deverão reservar um percentual mínimo de suas vagas para atender à demanda de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.842 - fl. 2 /

Art. 5º As instituições municipais de ensino deverão oferecer atendimento especializado para as crianças que possam ter sido afetadas direta ou indiretamente pela violência doméstica, mediante orientação e acompanhamento de profissionais capacitados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE MARÇO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1408, de 11/03/2024.